



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0453593/2018</b>			
PA COPAM Nº: 12276/2009/004/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Prefeitura Municipal de Nazareno	<b>CNPJ:</b>	18.557.561/0001-51
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	UTC de Nazareno	<b>CNPJ:</b>	18.557.561/0001-51
<b>MUNICÍPIO:</b>	Nazareno	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-07-9	Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos oriundos de Resíduos Sólidos Urbanos	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Fernanda Conceição Torquato	CREA-MG 04.0.0000194740		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental (Engenheira Ambiental)	1.372.419-0		
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1		



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0453593/2018

A Prefeitura Municipal de Nazareno é a responsável pela gestão de resíduos sólidos urbanos no município e conta com uma unidade de triagem e compostagem. Em 19/06/2018, foi formalizado, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 12276/2009/004/2018.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a UTC e o tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos por meio de compostagem, cuja quantidade operada de 8,4 toneladas/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0. Foi verificado que o empreendimento encontra-se fora de área de segurança aeroportuária.

Obteve Autorização Ambiental de Funcionamento em 07/04/2014, válida até 07/04/2018. Por operar desde então sem a devida regularização ambiental foi autuado vide AI 142186/2018.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitário e gestão de resíduos sólidos.

O galpão de triagem possui piso impermeável de concreto e cobertura em toda sua extensão. O armazenamento temporário de resíduos prensados recicláveis é feito em área contígua, coberta e impermeabilizada. O empreendimento conta com pátio de compostagem que possui piso impermeável de concreto e canaleta em seu entorno, circundado por cerca viva. A operação é feita por meio de controle de temperatura e umidade. O reviramento das leiras é realizado quando constatada a necessidade. O bom manuseio garante a não geração de percolado.

A água utilizada no empreendimento para consumo humano é proveniente da concessionária local COPASA. A limpeza das estruturas, paisagismo e irrigação de vias é realizada por caminhão pipa.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários e o escoamento da lavagem da área de recepção, triagem, baias e pátio de compostagem, os mesmos são direcionados para um sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Os rejeitos, resíduos não recicláveis e não compostados, são destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a aterro sanitário devidamente licenciado para o recebimento de tais materiais localizado em Juiz de Fora. Cumpre o empreendedor, no programa de automonitoramento previsto, comprovar a correta destinação.

Foi verificado por imagens de satélite e informado nos autos do processo que os rejeitos eram dispostos em valas na própria área do aterro. Constitui condicionante do presente parecer a apresentação e execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD) a ser executado na área das antigas valas de disposição de resíduos.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Consta nos autos do processo documento comprobatório do cartório do registro de imóveis que informa que o imóvel está gravado com um termo de reserva legal de floresta, possuindo ainda o CAR – Cadastro ambiental do empreendimento. Figura como condicionante do presente processo a retificação da informação prestada no CAR.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Unidade de Triagem e Compostagem – Prefeitura Municipal de Nazareno” para a atividade de “Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos oriundos de Resíduos Sólidos Urbanos”, no município de Nazareno-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “UTC – Prefeitura Municipal de Nazareno”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) das valas encerradas.	03 (três) meses, contados a partir da concessão do LAS
03	Apresentar relatório técnico fotográfico, comprovando a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) das valas encerradas.	06 (seis) meses, contados a partir da concessão do LAS
04	Apresentar cópia do CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel do empreendimento devidamente retificado, com a inclusão da área de reserva legal averbada e descrita na matrícula do mesmo.	60 dias após a concessão do LAS

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “UTC – Prefeitura Municipal de Nazareno”

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

**Adicionalmente, deverá o empreendedor encaminhar notas comprobatórias atestando que o rejeito está sendo encaminhado para aterro sanitário regularizado.**

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe N BR 10.0 04 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº proces so	Data da vali dade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I



– perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.